



**LEI Nº 750 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cria o Programa "Adote um Canteiro da Praça" no Município de Natividade da Serra, SP e dá outras providencias.

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Natividade da Serra a criar o Programa "Adote um Canteiro da Praça Pública".

**Art. 2º** A adoção de Canteiro prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Natividade da Serra.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante do espaço público e suas características, o endereço ou logradouro público e se há arvores ou plantas ornamentais onde a mesma está localizada, no caso de canteiros já plenamente desenvolvidos.

II - O Programa "Adote um Canteiro" instituído nesta lei deverá ser coordenado e supervisionado pela Diretoria Municipal de Agricultura.

III - As espécies a serem que poderão ser plantadas neste programa deverão ser adequadas para a jardinagem urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, principalmente destinados à canteiros centrais.

**Art. 3º** A doação de canteiros prevista neste programa poderá ser feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados ou pelas pessoas e entidades indicadas no artigo 2º desta lei e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a canteiros já plantados pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie.

---

*M*



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

---

**Art. 4º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de canteiros na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados das espécies adotadas e outras, onde constarão o nome popular e científico da espécie, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da diretoria Municipal de Agricultura, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

**Art. 5º** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra os canteiros deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - No caso de o infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 20 de novembro de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho  
Prefeita Municipal

---